

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA — ALESC

Assunto: **Desmembramento do Distrito de Juvêncio**

**CONSIDERANDO** a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** o procedimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica Municipal do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

Ilustríssimo(as) Senhor(as),

A Comissão Emancipacionista que subscreve o presente ofício, por intermédio de seu representante, foi constituída para patentear o interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Como se sabe, para que tal objetivo seja concretizado, imprescindível a observância dos parâmetros e procedimentos fixados na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles estabelecidos no artigo 2º do referido diploma, no que impõe: *a*) população estimada nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes; *b*) número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população; *c*) centro

urbano já constituído com no mínimo 200 (duzentas) casas ou prédios; **d)** condições reais de desenvolvimento que serão avaliados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Assim, apresentamos à **Vossa(s) Senhoria(s)** as informações fornecidas pelos órgãos competentes, a fim de comprovar a satisfação das condições exigidas no artigo 2º Lei Complementar nº 135/1995.

À vista das informações prestadas, solicitamos parecer de **Vossa(s) Senhoria(s)**, bem como a continuidade do procedimento com a realização de plebiscito, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 135/1995.

Atenciosamente,

**COMISSÃO EMANCIPACIONISTA**

*[Assinatura eletrônica — art. 2º da lei 11.419/06 e art. 193 do CPC]*

Zulmar Duarte de Oliveira Junior

OAB/SC — 18.545

## MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o perímetro de uma área de terras onde situa-se o Distrito Juvêncio, que será desmembrada do Município de Saudades e incorporada ao Município de Pinhalzinho.

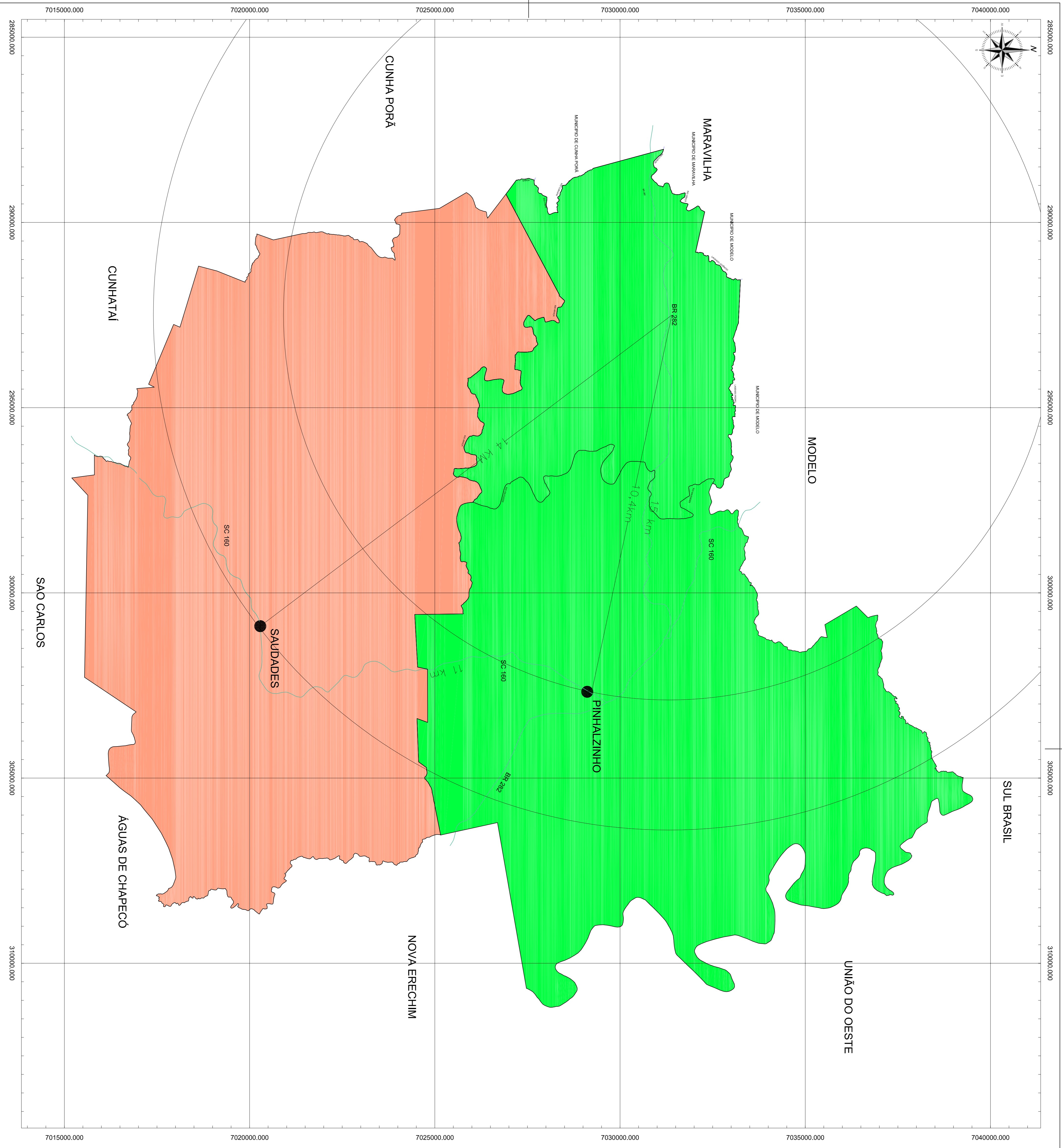
No interior do perímetro proposto, estão localizados os Lotes de nº 1 a 79, 116 à 152 e 155 à 160 da Seção Araçá e os Lotes nº 105 à 132 e 141 a 150 da Seção Borevi, perfazendo uma área total de 4702 hectares ou 47,02 km<sup>2</sup>, compreendendo as seguintes comunidades: Sede Distrito Juvêncio, Araça, Itapé, Borevi, Guabiroba, Lajeado Pedro, Santa Catarina e São Luiz, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude 26°48'24,24214" S e Longitude 53°05'49,70484" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude 26°48'26,70339" S e Longitude 53°05'07,04212" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude 26°48'51,48051" S e Longitude 53°02'31,43078" W; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude 26°52'22,34177" S e Longitude 53°02'16,53137" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude 26°51'03,06735" S e Longitude 53°05'37,80910" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes nº 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude 26°51'48,54009" S e Longitude 53°07'17,25231" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude 26°51'39,25247" S e Longitude 53°07'30,86071" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude 26°51'23,51187" S e Longitude 53°07'30,42266" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude 26°51'03,24099" S e Longitude 53°06'58,30812" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à montante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude 26°50'31,44137" S e Longitude 53°07'41,11552" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelos Lotes nº 132 e 105 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude 26°49'29,72423" S e Longitude 53°07'58,49928" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi até o vértice 12, de coordenadas Latitude 26°49'30,92374" S e Longitude 53°07'21,59134" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 13, de coordenadas Latitude 26°48'54,54251" S e Longitude 53°06'56,77607" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 159 e 160 da Seção Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude 26°49'03,20023" S e 53°06'17,38707" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lajeado Juvêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico


---

Andrei Rossetti  
Geomensor  
CFT/SC 0685021092-0



QUADRO DE ÁREAS

ÁREA PROPOSTA	175,72 km <sup>2</sup>
PINHALZINHO	
SAUDADES	158,78 km <sup>2</sup>



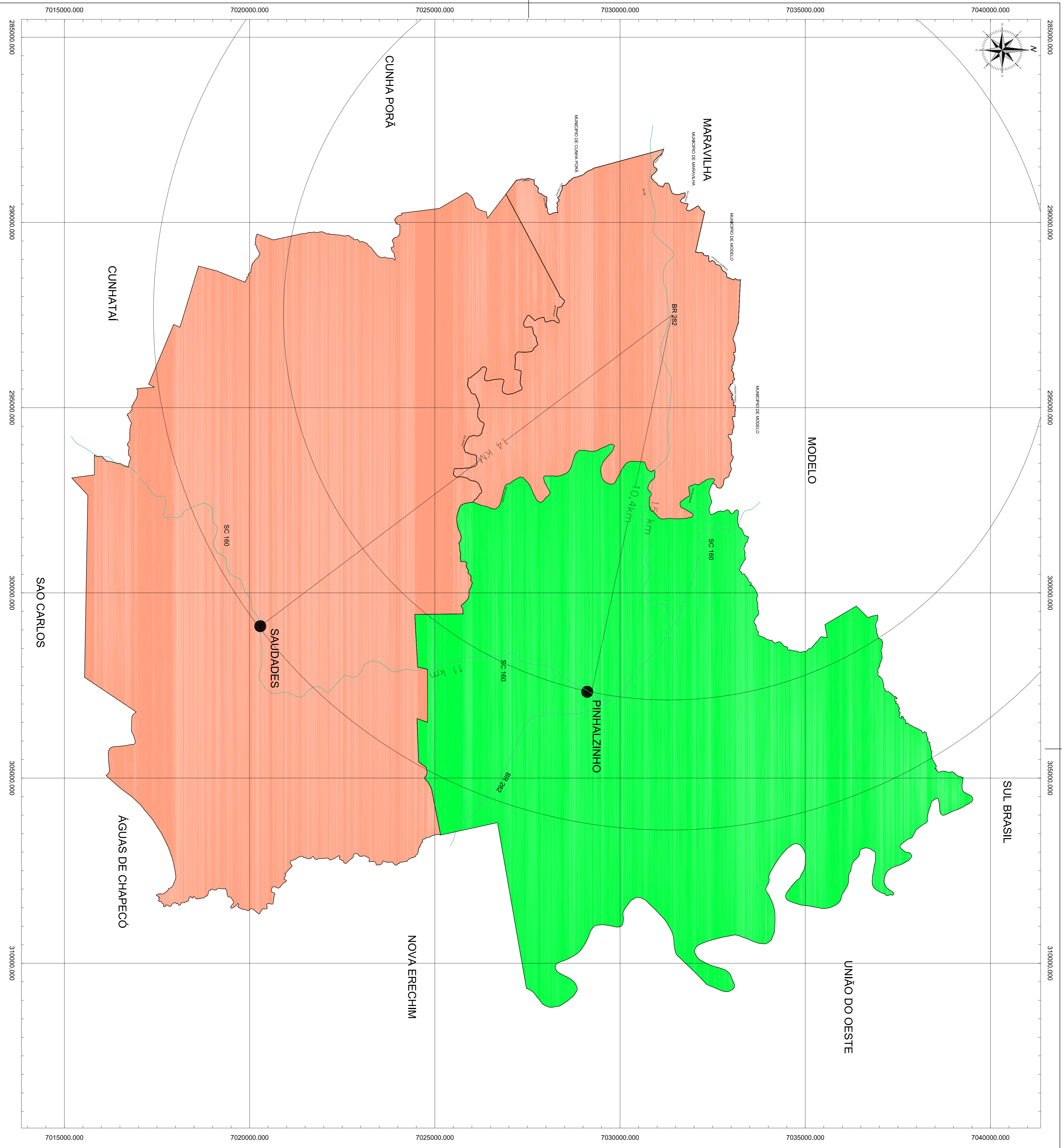
**ENGELO**  
LOTEAMENTOS

www.engedoteamentos.com.br  
(49) 99158 - 1172  
(49) 99817 - 0535


---

**MAPA DA SITUAÇÃO PROPOSTA**

<p>PROFUNDIDADE/LOCAL: MUNICÍPIOS DE SAUDADES E PINHALZINHO</p>	<p>DATA: 31/05/2022</p>	<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>	<p>DATA: 31/05/2022</p>
<p>ÁREA: 334,5 Km<sup>2</sup></p>	<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>	<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>	<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>
<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>	<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>	<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>	<p>PROFESSOR/LOCAL: SAUDADES</p>



QUADRO DE AREAS	
AREAS ATUAIS	
PINHALZINHO	128,70 km <sup>2</sup>
SAUDADES	205,80 km <sup>2</sup>



**ENGELO**  
LOTEAMENTOS

www.engeoloteamentos.com.br  
(49) 99158 - 1172  
(49) 99817 - 0535

---

**MAPA DA SITUAÇÃO ATUAL**

CONTÍDOR	MUNICÍPIOS DE SAUDADES E PINHALZINHO			RESPONSÁVEL TÉCNICO	
PROJEÇÃO/LOCAL					
ÁREA	394,5 Km <sup>2</sup>	DATA	Set/2022	PROJETADE	03
DATA	Set/2022	PROJETADE	03	PROJETADE	01







TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
Juízo da 66ª Zona Eleitoral – Pinhalzinho/SC

Ofício n. 0006/2022 – 66ª ZESC

Pinhalzinho, 17 de Março de 2022

Senhor(a),

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atenção à decisão proferida no PAE n. 8.719/2022, cuja cópia segue anexa, informar o quantitativo de eleitores dos municípios de Saudades/SC e de Pinhalzinho/SC, nesta data:

- a) **Saudades:** eleitores aptos 7.415, eleitores cancelados 616 e eleitores suspensos 40;
- b) **Pinhalzinho:** eleitores aptos 14.569, eleitores cancelados 1.623 e eleitores suspensos 218.

Ao ensejo, reitero protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Daniela Bergami Rosa**  
Técnica Judiciária da 66ª ZESC  
Pinhalzinho-SC

Ao(A) Senhor(a) Representante da Comissão Emancipacionista  
SAUDADES – SC





Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina

OFÍCIO Nº 27/2022/UE/SC/IBGE.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Ao Prezado Senhor  
João Eduardo de Nadal  
Praça Quinze de Novembro, 86 - Centro  
88.010-400 - Florianópolis - SC - Brasil

**Assunto: Resposta IBGE - Consulta População Municípios de Pinhalzinho e Saudades**

Referência: 0020857.00000119/2022-25

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao seu pedido, de 21 de fevereiro de 2022, informamos que a população dos municípios de Saudades e Pinhalzinho, referente à estimativa de população de 2021, é de **9.874** e **21.103** pessoas, respectivamente.
2. Quanto ao número de eleitores, informamos que não dispomos dessas informações que poderão ser solicitadas junto ao TRE.
3. Colocamos a Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina à disposição para esclarecimentos adicionais pelo gabinete-sc@ibge.gov.br.

Atenciosamente,

ROBERTO KERN GOMES  
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO KERN GOMES, Chefe II de Unidade Estadual, em 24 de Março de 2022, às 15:22:02, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3684572862076991308 e o código CRC B8A0A1A2.



PARECER TÉCNICO Nº 19/2022

Florianópolis, 23 de setembro de 2022

Solicitação, para análise e manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a respeito do Ofício de 13.04.22, recebido através do processo – SDE 5938.2022, em função do requerimento da comissão da ALESC de análise dos mapas anexados ao processo de desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer a respeito do assunto em epígrafe, no âmbito das competências e atribuições deste órgão técnico, a respeito do Ofício de 13.04.22, recebido através do processo – SDE 5938.2022, em função do requerimento da comissão da ALESC de análise dos mapas anexados ao processo de desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

Este parecer foi motivado pela solicitação da Comissão Emancipativa, através do Ofício de 13.04.22, que: **CONSIDERANDO** a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** o procedimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica Municipal do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



A comissão emancipacionista que subscreve o presente ofício, por intermédio de seu representante, foi constituída para patentear o interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Para que tal objetivo seja concretizado, imprescindível a observância dos parâmetros e procedimentos fixados na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, especialmente, mas não exclusivamente, no que impõe: **a)** população estimada nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes; **b)** número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população; **c)** centro urbano já constituído com no mínimo 200 (duzentas) casas ou prédios; **d)** condições reais de desenvolvimento que serão avaliados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, as informações supracitadas são fornecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado, mediante solicitação da Comissão Emancipacionista.

Sendo assim, em função do requerimento da comissão da ALESC em nome do seu procurador, Dr. João de Nadal, solicita-se as seguintes informações:

- a) Mapa da área emancipada, com a descrição sistemática das divisas, tudo conferido pela secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado;
- b) Análise dos mapas anexados ao processo (MAPA 1, MAPA 2, MAPA 3 e MAPA 4);
- c) Solicitamos o envio de arquivo digital em formato DXF ou DWG do perímetro dos Municípios de Saudades e Pinhalzinho;

Deste modo, o objetivo deste parecer técnico é esclarecer sobre as solicitações demandadas, conforme processo do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico do Estado – SGPE – SDE 5938/2022.

### 3. MATERIAIS E MÉTODO

Para execução deste parecer foram utilizados a descrição da Lei Nº 780, de 7 de dezembro de 1961, de criação dos municípios de Saudades, Pinhalzinho e Modelo, a Lei Ordinária Estadual nº 13.993 de 20 de março de 2007, para os trechos que correspondem ao Limite Municipal de Saudades e Pinhalzinho, as cartas topográficas na escala de 1:50.000, as cartas digitalizadas na escala 1:50.000 do arquivo gráfico municipal – AGM, e a hidrografia da SDE – voo de 2012.

A metodologia utilizada para a conferência dos mapas e memorial descritivo, elaborados pela ENGEO Loteamentos e seu Responsável Técnico, Sr. Andrei Rossetti, foi uma elaboração em ambiente SIG – Sistema de

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



Informação Geográfica, da representação cartográfica (mapas), no qual foram conferidas as coordenadas do Memorial Descritivo do perímetro de uma área de terras onde situa-se o Distrito Juvêncio, que será desmembrado do Município de Saudades e incorporado ao Município de Pinhalzinho.

#### 4. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

4.1 Mapa da área emancipada, com a descrição sistemática das divisas, tudo conferido pela secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado.

O mapa da Figura 1 (abaixo) representa a situação proposta da área emancipada para o município de Pinhalzinho, informa-se que os perímetros foram conferidos com a descrição sistemática (memorial descritivo) e estão de acordo com as especificações técnicas para elaboração de mapas cartográficos.

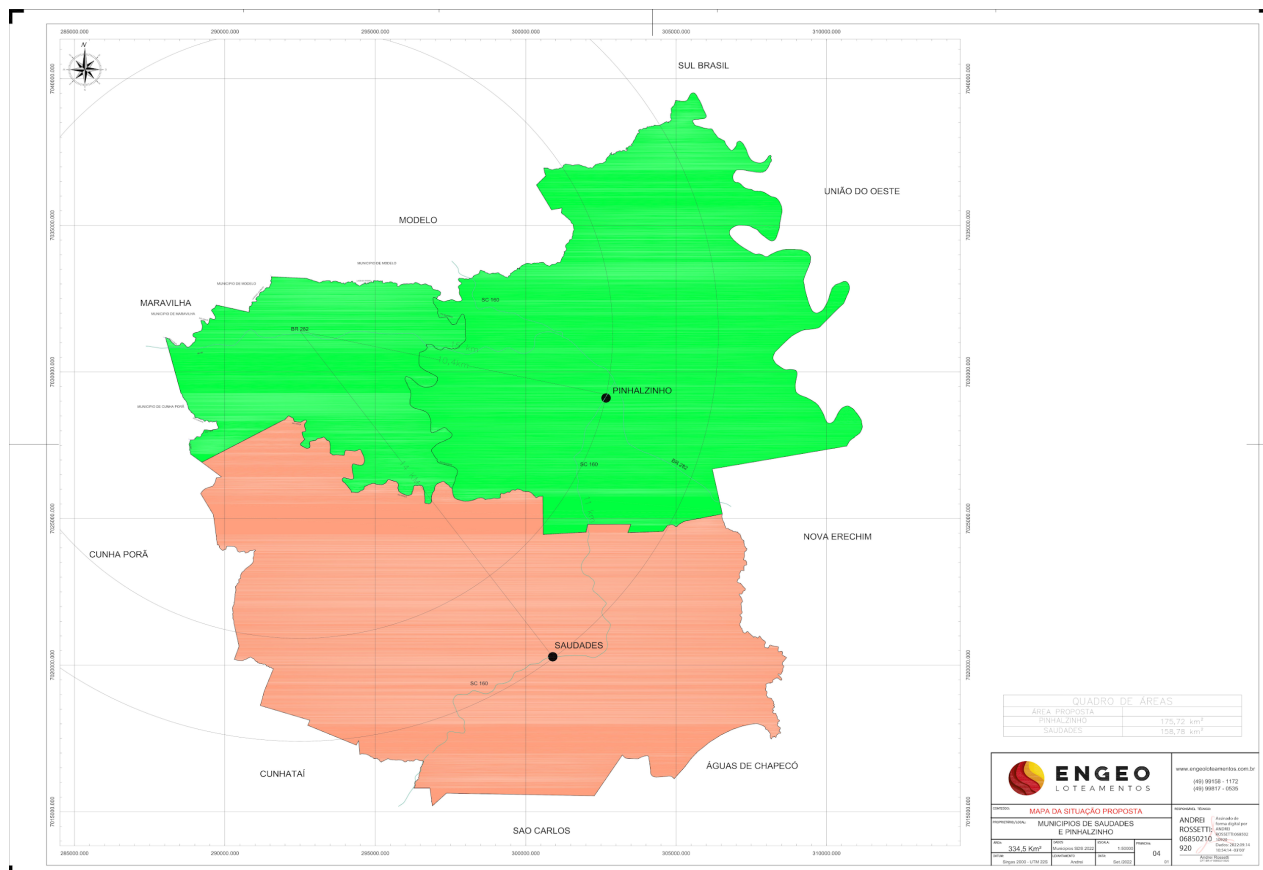


Figura 1 - Mapa da área emancipada (situação proposta), conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
  - III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
  - IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
  - V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
  - VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
  - VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.
- [...]



#### 4.2 Descrição Sistemática do Limite Municipal Proposto para os Municípios de Saudades com Pinhalzinho em Santa Catarina.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude 26°48'24,24214" S e Longitude 53°05'49,70484" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude 26°48'26,70339" S e Longitude 53°05'07,04212" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude 26°48'51,48051" S e Longitude 53°02'31,43078" W; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude 26°52'22,34177" S e Longitude 53°02'16,53137" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude 26°51'03,06735" S e Longitude 53°05'37,80910" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes nº 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude 26°51'48,54009" S e Longitude 53°07'17,25231" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude 26°51'39,25247" S e Longitude 53°07'30,86071" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude 26°51'23,51187" S e Longitude 53°07'30,42266" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude 26°51'03,24099" S e Longitude 53°06'58,30812" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à montante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude 26°50'31,44137" S e Longitude 53°07'41,11552" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelos Lotes nº 132 e 105 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude 26°49'29,72423" S e Longitude 53°07'58,49928" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi até o vértice 12, de coordenadas Latitude 26°49'30,92374" S e Longitude 53°07'21,59134" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 13, de coordenadas Latitude 26°48'54,54251" S e Longitude 53°06'56,77607" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 159 e 160 da Seção Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude 26°49'03,20023" S e Longitude 53°06'17,38707" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lajeado Juvêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

#### 4.3 Análise dos mapas anexados ao processo (MAPA 1, MAPA 2 e MAPA 3).

O Mapa 1 (Figura – 2) representa o mapa dos lotes contidos no perímetro do Distrito Juvêncio. Os vértices enviados e o perímetro do território foram conferidos e se encontram de acordo com o limite vigente no que tange os municípios vizinhos, Modelo, Maravilha e Cunha Porã.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

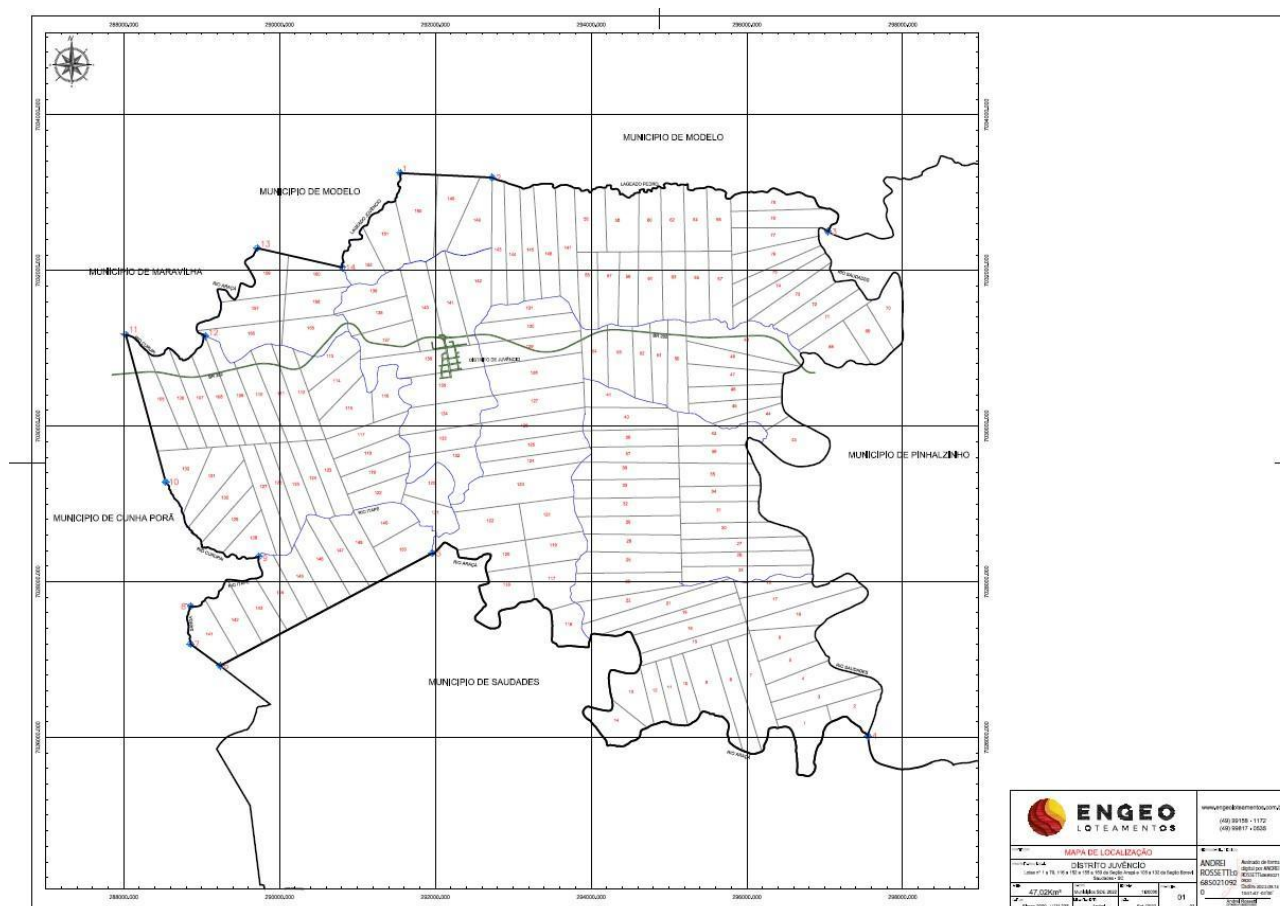


Figura 2 – Mapa dos lotes do Distrito Juvêncio, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

O Mapa 2 (Figura – 3), representa a localização da área a ser anexada ao Município de Pinhalzinho. Informa-se que o mapa foi conferido e encontra-se de acordo com o limite vigente.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

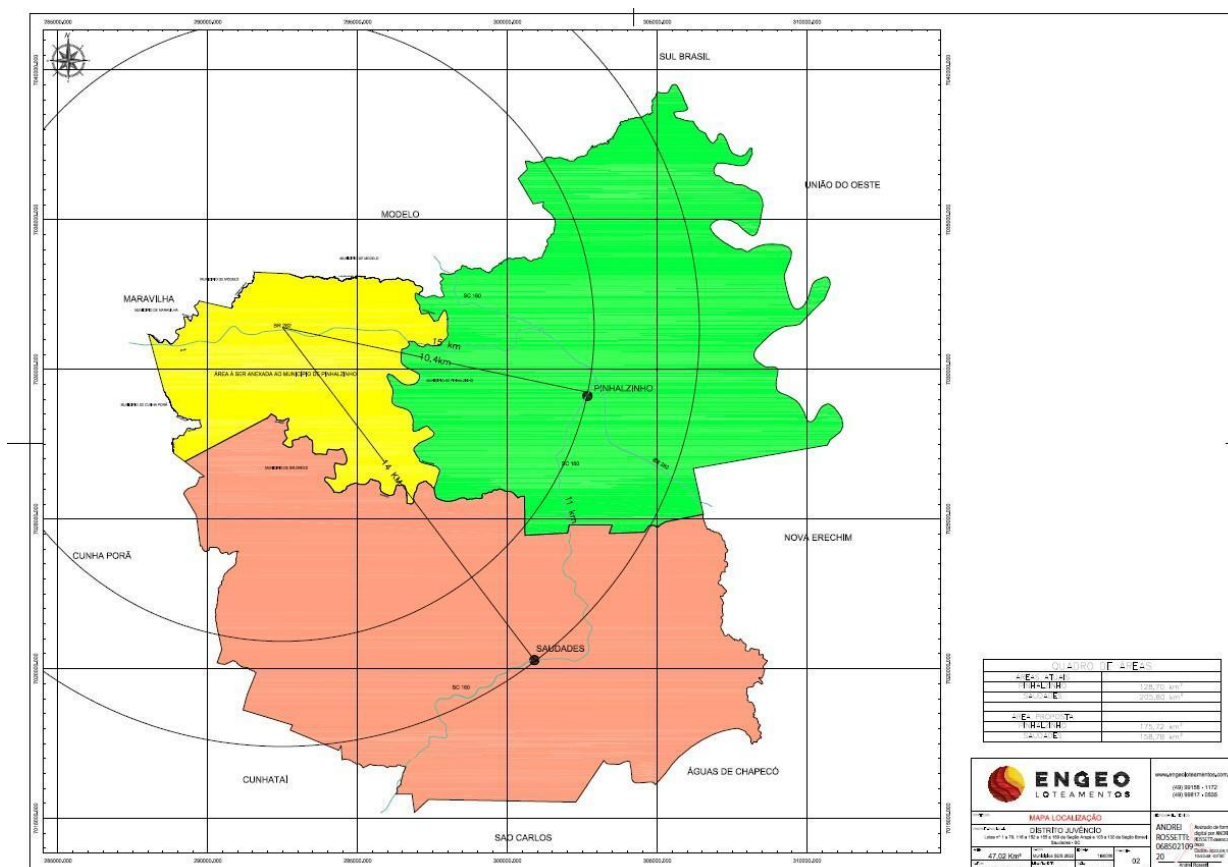


Figura 3 – Mapa de localização do Distrito Juvêncio, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

O Mapa 3 (Figura-4), representa a situação atual do Município de Saudades e Pinhalzinho. Informa-se que o mapa foi conferido e encontra-se de acordo com o limite vigente.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

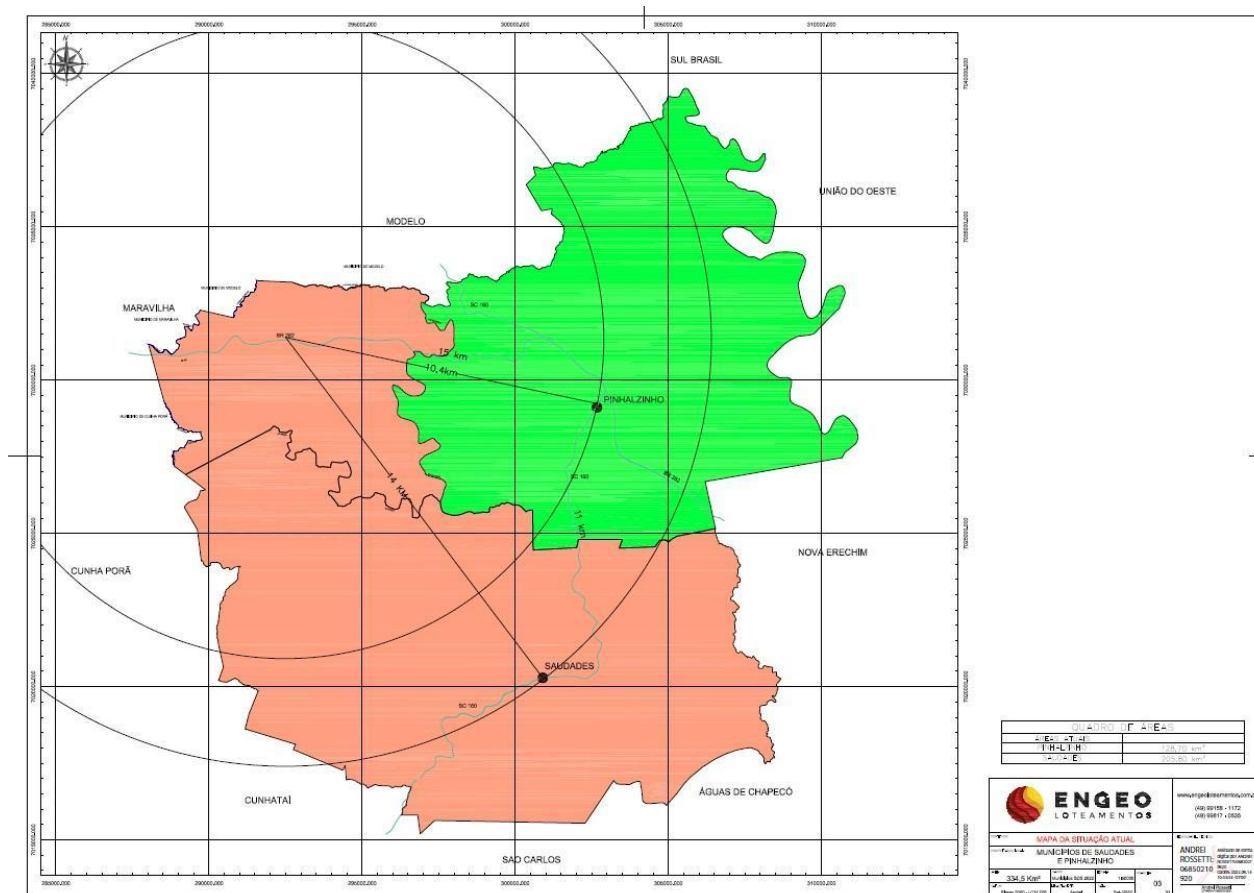


Figura 4 – Mapa da situação atual dos Municípios de Saudades e Pinhalzinho, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

## 5. ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES MUNICIPAIS

Muito embora, esta demanda tenha sido motivada pela solicitação da Comissão Emancipativa, através do Ofício de 13.04.22, em relação a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina. Neste sentido, a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Assim, os limites municipais foram criados em forma de Lei estadual, por meio da consolidação das leis divisas municipais, pontos geográficos como divisores, consistindo em um sistema descritivo difícil de materializar em campo.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



Como resultado, vários tipos de conflitos territoriais relativos aos limites municipais são verificados, causando uma série de problemas aos gestores municipais e, principalmente, aos habitantes que moram e àqueles que têm seus negócios na área, suscitando questões de ordem técnica, política e administrativa sobre as áreas limítrofes.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, possui a atribuição legal baseada na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, de promover e coordenar a elaboração considerando sua identificação por meio de memorial descritivo e marcos de Divisa, no qual possui a descrição de elementos de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado, bem como identificar as limites intermunicipais e distritais, apoiada na Lei Ordinária Estadual nº 13.993, de 20 de março de 2007 e a Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 169, inciso II.

Desta forma esta Diretoria possui competência para detalhar e melhorar as incertezas posicionais ocasionadas por métodos e equipamentos de medição na época de elaboração das Leis, podendo assim melhorar a precisão espacial da demarcação dos limites municipais.

## 5. CONCLUSÃO/ RESULTADOS

Por fim, esclarece-se que o limite municipal atual, permanece sem qualquer alteração na Lei nº 13.993 de 20 de Março de 2007, contudo conforme demonstrado ao longo do presente documento técnico, com um traçado mais preciso. Assim, cabe destacar que as informações solicitadas pela comissão da ALESC referente a análise dos mapas e memorial descritivo, bem como o envio de arquivos vetoriais (dxf. dwg.), são encaminhados por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico do Estado – SGPE, Processo SDE 5938/2022.

Este é o parecer.

**Thobias Leôncio RottaFurlanetti**

Engenheiro Cartógrafo. Msc.

Diretor de Desenvolvimento Territorial

Matrícula 095.6851-4

[assinado digitalmente]

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



**DESPACHO**

Lido na 124ª Sessão Ordinária do dia 07/12/2022.

À (05) Comissão de Constituição e Justiça.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS**, Diretor Legislativo, em 07/12/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0592331** e o código CRC **2D945209**.

22.0.000035421-3

0592331v2

**Palácio Barriga Verde**  
DG- DIRETORIA LEGISLATIVA  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212882  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)